



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 052/2021, de 22 de dezembro de 2021.

“Cria Nova Lei de Incentivos Financeiros e afins, aos Agricultores, aos Produtores Rurais, e às Agroindústrias nos Programas do Município de Doutor Ricardo-RS, e dá outras providências”.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Ficam instituídos incentivos financeiros e serviços a serem concedidos e/ou prestados nos Programas da Agricultura, da Produção Rural e das Agroindústrias do Município de Doutor Ricardo-RS.

Parágrafo Único - Para receber quaisquer incentivos/auxílios o agricultor deverá estar em dia com a Fazenda Municipal.

Art. 2º - Para todos os serviços a serem prestados aos interessados, os mesmos deverão ser pleiteados em formulários próprios ou através de protocolo de intenções, e realizar o seu encaminhamento à Secretaria competente, para estudar a possibilidade e viabilidade da execução dos serviços solicitados.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

Art. 3º - Para construção, ampliação e reforma de aviários, pocilgas, creches suínas, estábulos para gado leiteiro e estufas de fumo:

I - DA CONSTRUÇÃO DE AVIÁRIOS:

a) Incentivo financeiro de 06 (seis) UFRMs por metro quadrado; sendo dividido em 04 (quatro) anos consecutivos, mediante comprovação de funcionamento, sendo uma 01 (uma) parcela por ano.



II - DA AMPLIAÇÃO E REFORMA DE AVIÁRIOS:

- a) Para ampliação 4,5 (quatro e meio) UFRMs por m²;
- b) Para reforma de aviários até 1.000,00 (Hum mil) UFRMs;
- c) Para compra de equipamentos, até 500 (quinhentos) UFRMs para cada aviário;
- d) Tubulação da granja por conta do agricultor

III - DA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POCILGAS:

- a) Construção de pocilgas - incentivo financeiro de 09 (nove) UFRMs por m², sendo que será dividido em 04 (quatro) anos consecutivos mediante comprovação de funcionamento, sendo uma parcela por ano e este incentivo somente poderá ser concedido se a pocilga possuir cobertura de esterqueira.
- b) Ampliação de pocilgas - 07 (sete) UFRMs por m²;
- c) Na cobertura de dejetos de suínos - 2,5 (duas e meia) UFRMs por m² até 1.000 (mil) UFRMs, por propriedade;
- d) Para reforma de pocilgas - 1.000,00 (um mil) UFRMs, por propriedade

IV - O agricultor somente terá direito ao incentivo financeiro por m², se o mesmo tiver despesas extras com despesas em: melhoramento da energia elétrica de sua propriedade, poços artesianos e afins; geradores de energia; tubulação necessária para o empreendimento; gastos com cobertura das piscinas de dejetos e construção de cisternas junto ao novo empreendimento; sendo que o valor pago será no limite referente das despesas acima mencionadas; e somente será efetuado o pagamento do valor gasto através da comprovação dos custos com apresentação das notas fiscais, até o limite das UFRM'S acima referidas.

V - DA CONSTRUÇÃO E DA AMPLIAÇÃO DE ESTÁBULOS PARA GADO LEITEIRO:

- a) Construção e ampliação de estábulos convencional, com ordenha mecanizada, 04 (quatro) UFRMs por m², sendo que será dividido em 04 (quatro) anos consecutivos, mediante comprovação de funcionamento, sendo 01 (uma) parcela por ano.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



b) Construção e ampliação de estábulos com sala de espera, sala de ordenha e ordenha mecanizada, *Compost Barn* ou *Free-Stall* - 06 (seis) UFRMs por m², sendo que será dividido em 04 (quatro) anos consecutivos, mediante comprovação de funcionamento, sendo 01 (uma) parcela por ano.

VI - DAS CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DE PRÉDIOS PARA AGROINDÚSTRIAS:

a) Prédio Agroindustrial ou ampliação - 15 (quinze) UFRMs por m².

Parágrafo Único: Os incentivos do item I, alínea a; item II, alíneas a, b e c; item III, alínea a; e item IV, alínea a; serão comprovados mediante apresentação da movimentação anual do talão de produtor rural. No caso de novas construções os incentivos poderão ser retirados a cada período de 01 (um) ano; e no caso de reformas ou ampliações, a cada período de 04 (quatro) anos.

VII - HORAS DE MÁQUINA (RETREOESCAVADEIRA OU PÁ CARREGADEIRA) PARA LIMPEZA DA CAMA DOS AVIÁRIOS:

- a) De até 80m lineares..... 02 (duas) horas por ano
- b) De 81 a 120m lineares..... 03 (três) horas por ano
- c) De 121 a 160m lineares..... 04 (quatro) horas por ano
- d) De 161 a 200m lineares..... 05 (cinco) horas por ano

VIII - INCENTIVO PARA PASTAGEM E COBERTURA DE SOLO

Na aquisição de:

- a) AVEIA – 30% do custo até 200 Kg (duzentos quilogramas);
- b) AZEVÉM – 30% do custo até 50 Kg (cinquenta quilogramas);
- c) ERVILHACA – 30% do custo até 60 Kg (sessenta quilogramas); e
- d) MIX DE CEREAIS – 30% do custo até 150 Kg (cento e cinquenta quilogramas).

Parágrafo 1º - Para o incentivo de pastagens será realizada a solicitação em até a data de 30 (trinta) de setembro de cada ano, após a conferência da área a ser



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



plantada, através de visita, e de relatório fotográfico pela realizado pela Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente e/ou Emater do município. As propriedades rurais serão contempladas pela visita de vistoria, através de sorteio; sendo que para requerer o auxílio, deverá ser apresentado o “croqui” da área a ser cultivada, com a área total, a nota fiscal de compra, e a época de plantio da cultura.

Parágrafo 2º - Para o Incentivo da produção de silagem, fica concedido o incentivo de 02 (duas) UFRMs por 1.000 (um mil) litros de leite vendido ou fração, mediante comprovação da movimentação do Talão de Produtor Rural ano base anterior ao ano do incentivo. O agricultor que requerer o incentivo deverá apresentar o talão de produtor rural, conforme a programação da Secretaria de Agricultura e do Meio Ambiente na revisão dos talões, sendo que o prazo para requerer o incentivo será até o dia 30 (trinta) de maio de cada ano.

Paragrafo 3º - Para o incentivo da produção de gado de corte, fica concedido o incentivo de 03 (três) UFRMs para cada 10 (dez) arrobas de gado de corte nas vendas intermunicipais, ou diretamente para empresas do ramo, mediante a comprovação de venda no Talão de Produtor Rural, tendo como ano base o anterior ao ano do incentivo, sendo que o agricultor que requerer o incentivo deverá apresentar o talão de produtor rural, conforme programação da Secretaria de Agricultura e do Meio Ambiente na revisão dos talões, e o prazo para requerer o incentivo será até o dia 30 (trinta) de maio de cada ano.

IX - DA CONSTRUÇÃO DE ESTUFAS PARA HORTIFRUTIGRANJEIROS

- a) O incentivo na construção de estufas para hortifrutigranjeiros será exclusivamente para projetos novos;
- b) Os projetos das obras deverão ser apresentados na secretaria competente que os analisará quanto à viabilidade, valores orçados, licenciamentos, impactos no meio ambiente e garantia de produção integrada;
- c) Terão direito ao benefício os produtores que apresentarem um contrato e/ou documentos de garantia de colocação do seu produto na hora da venda;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



- d) A comprovação de movimentação dos valores de venda deverá ser feita mediante apresentação das notas emitida no talão de produtor, na Secretaria Municipal da Agricultura do exercício anterior, conforme cronograma;
- e) O município fará a terraplanagem da área a ser construída mediante requisição e disponibilidade da secretaria competente;
- f) O tamanho mínimo para requerer o auxílio será igual ou superior a 130m² (cento e trinta metros quadrados);
- g) O auxílio financeiro de construção será de 02 (duas) UFRMs por m² (metro quadrado), e o pagamento será realizado em uma única parcela.

X - OUTROS INCENTIVOS FINANCEIROS:

- a) No transporte de calcário será concedido o incentivo de 15,00 (quinze) UFRMs por tonelada, até 15 (quinze) toneladas/ano por propriedade. O transporte do calcário será realizado por caminhão disponibilizado pela Prefeitura Municipal, mediante agendamento na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente. Caso o caminhão não estiver disponível para o transporte o agricultor deverá realizar a compra, transporte diretamente com a empresa, e posteriormente solicitar o reembolso das UFRMs;
- b) Será concedido os incentivos financeiros mediante a apresentação até 30 (trinta) de outubro da nota fiscal, análise do solo com validade de 02 (dois) anos, cópia da matrícula da área de terras, laudo técnico da EMATER, acompanhamento da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e ainda o agricultor deverá possuir inscrição estadual (CGC/TE) no Município;
- c) Será realizado o transporte e distribuição de dejetos de suínos e bovinos com caminhão tanque, a razão de 12 (doze) UFRMs, por carga transportada, acrescido de 01 (uma) UFRM, por km rodado até a propriedade, quando ultrapassar os 05 (cinco) km. O transporte de dejetos com caminhão tanque para lagoas próprias para posterior distribuição a razão de 08 (oito) UFRMs;
- d) Para trator com tanque, a razão de 08 (oito) UFRMs por carga transportada, acrescido de 01 (uma) UFRMs por km rodado até a propriedade, quando ultrapassar os 05 km (cinco) km; e no limite de até 20 (vinte) cargas por propriedade.
Com a solicitação do produtor e do laudo ambiental pelo técnico responsável pelo



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Departamento de Meio Ambiente, o limite poderá ser aumentado em até 50 (cinquenta) cargas por propriedade para evitar prejuízos e danos ambientais;

e) Fossa séptica: será realizado o transporte mediante disponibilidade e agendamento na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a razão de 15 (quinze) UFRMs.

f) Será realizado o transporte de água com caminhão tanque a razão de 06 (seis) UFRMs, por carga transportada, acrescido de 0.5 (meia) UFRMs, por km rodado até a propriedade quando ultrapassar os 05 (cinco) km, em virtude da falta de água para consumo humano e de animais; e ainda em caso de estiagens, a ser comprovada através de Decreto Municipal, será isento do percentual de 50% (cinquenta por cento) do transporte de água.

g) Nas aquisições de mudas de erva-mate até 1.000 (mil) mudas, o incentivo financeiro será de 30% (trinta por cento) sobre o valor das mudas adquiridas, conforme preço médio apurado pela Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente.

h) Para requerer o benefício da alínea “g”, o agricultor deverá apresentar nota fiscal de compra do ano em exercício até o último dia do mês de setembro do ano, o croqui de localização da área a ser plantada fornecida pela Emater do município, relatório fotográfico da área plantada, e comprovação de ter participado de no mínimo 01 (um) curso de aperfeiçoamento e/ou de capacitação da atividade, dentro do ano.

i) No programa de sementes de milho “troca-troca” realizada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, fica instituído o incentivo financeiro no limite de, em até 100% (cem por cento) do valor da saca de milho;

j) Nos investimentos em cisternas de, no mínimo 100.000 litros (cem mil litros), e no máximo de 1.000,000 l (um milhão de litros), serão pagos 05 (cinco) UFRMs para cada 1.000 l (mil litros) armazenados.

PROGRAMA DE SECAGEM E ARMAZENAGEM DE GRÃOS NA PROPRIEDADE:

a) Das Condições:

1) O silo secador deverá ser no modelo disponibilizado pela EMATER/RS-ASCAR, ou empresa especializada, construído em alvenaria, com secagem a ar natural com capacidade de 200 (duzentas) sacas e 800 (oitocentas) sacas;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



2) Os beneficiários serão definidos conforme a lista de inscrição e após a aprovação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), os interessados serão organizados pela EMATER/RS-ASCAR;

3) Para obter o benefício o produtor deverá solicitar o serviço junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e apresentar o ateste da EMATER/RS/ASCAR, ou empresa especializada no qual constará: viabilidade técnica para a construção, o projeto e planta para construção, planilha orçamentária e o acompanhamento da execução da obra em todas fases de sua execução, assistência técnica na secagem e armazenagem dos grãos.

4) Fica a cargo do produtor a aquisição do material necessário para a construção do silo, bem como a contratação de mão-de-obra para execução, caso necessário;

5) Terão preferência os produtores que utilizarem os grãos armazenados para uso na propriedade na hipótese da demanda anual ficar acima da disponibilidade de recursos;

6) O benefício será pago diretamente ao produtor, em 1 (uma) única parcela, após a apresentação do laudo de conclusão da obra emitido pela EMATER/RS-ASCAR e termo de liberação de pagamento emitido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

b) Dos Incentivos:

1) O Município repassará o valor 4 Unidade Fiscal de Referência do Município (UFRM) por sacos armazenados. O produtor poderá ser beneficiado uma única vez pelo Programa.



XI - DOS INCENTIVOS FINANCEIROS PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AVIÁRIOS, POCILGAS, CRECHES SUÍNAS, ESTÁBULOS PARA GADO LEITEIRO E ESTUFAS DE FUMO

O beneficiário deverá:

- 1- Ser proprietário da área rural ou arrendatário no Município;
- 2- Ter Talão de Produtor Rural (Inscrição Estadual, CGC/TE);
- 3- Apresentar pedido formal por escrito do pedido de instalação, com atestado de vaga da empresa integradora;
- 4- Apresentar Projeto completo, com topografia e Planta da Obra;
- 5- Apresentar Licença Ambiental, conforme a Legislação Federal;
- 6- Autorização do local desejado para construção da obra através do comitê responsável, composto pelo Prefeito(a), Secretário(a) da Agricultura, Secretário(a) da Fazenda, Secretário(a) de Obras e Engenheiro(a) da Prefeitura Municipal;
- 7- Em caso de aparecimento/existência de rochas na terraplanagem, deverá ser feito o levantamento do volume das mesmas, com o município podendo executar o desmonte, até o limite máximo de 500 m/l (quinhentos metros lineares);
 - 7.1 Se a metragem da obra for superior àquela acima, serão custeados pelo empreendedor.
 - 7.2 Em caso da necessidade maior do limite constante no item 7.1, poderá ser autorizado a extensão do limite, desde que comprovada a necessidade expressamente pelo laudo de topografia e na planta da obra executada, devendo ser autorizada expressamente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).
- 8- Em caso de necessidade de levantamento de dados, o município poderá efetuar a contratação de profissional responsável pela área;
- 9- Protocolo de Intenções, com prazo de 12 (doze) meses após a conclusão do escavo para o início de execução das obras, caso contrário, serão lançadas as horas de uso dos equipamentos do Município em débito do beneficiário.

XII - DOS INCENTIVOS EM SERVIÇOS:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



a) No transporte de areia e brita até a propriedade rural dentro do município, será isento o frete de até o limite de 10 m³ (dez metros cúbicos) de brita e de 08 m³ (oito metros cúbicos) de areia por ano, mediante apresentação de laudo da Emater.

b) Na área urbana o transporte de areia e brita, será isento o frete até o limite de 08 m³ (oito metros cúbicos) de areia e de 10 m³ (dez metros cúbicos) de brita por ano.

c) A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, terá competência para verificar a veracidade das informações e/ou comprovantes, sendo que, nas irregularidades constatadas, será cobrado 100% (cem por cento) do valor do serviço do frete pago pelo Município.

d) Ficam isentos os serviços de terraplagem, em propriedades rurais e urbanas para construção de aviários, pocilgas, creches suínas, estufas de fumo, estábulos para gado leiteiro, prédios agroindustriais e residências, bem como, escavos para construção de residências no perímetro urbano e rural, estufas para hortaliças e abertura de valas de silagem, abertura/limpeza de reservatórios de água para consumo humano ou de animal, limitado a 01 (uma) hora máquina por atividade, por ano.

Art. 4º - Se tratando de construções e ampliações de agroindústrias, deverá o projeto da obra estar aprovado pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º - No âmbito do Município, será incentivado o plantio de Mudanças de Árvores Frutíferas, conforme tabela abaixo, sendo concedido incentivo financeiro no valor de 30% (trinta por cento) do valor da muda:

ESPÉCIE FRUTÍFERA	QUANTIDADES ESTABELECIDAS PARA FINS DE PERCENTUAL
Cítricas (Laranja, Bergamota, Lima, etc..)	de 150 a 500 mudas
Videira (Uva)	de 750 a 1.500 mudas
Pêssego	de 300 a 700 mudas
Caqui	de 300 a 700 mudas
Maçã	de 750 a 1.500 mudas



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Ameixa	de 300 a 700 mudas
Nogueira Pecã	de 100 a 200 mudas
Kiwi	entre 300 a 700 mudas
Oliveira	entre 150 a 300 mudas

Paragrafo 1º - O incentivo será concedido a todo o Agricultor/Produtor Rural do Município que possuir inscrição de **Produtor Rural** na área do Município.

Paragrafo 2º - O incentivo para espécie frutífera será anual e limitado a 01 (uma) espécie.

Art. 6º - Para receber os benefícios constante da tabela de espécie frutíferas, deverá o agricultor:

- a) Estar em dia com a Secretaria da Fazenda.
- b) Ter efetuado todas as revisões do **Talão de Notas de Produtor Rural** e dentro do prazo anual estabelecido;
- c) Ser proprietário da área rural, comprovado pela apresentação de Certidão de Matrícula Atualizada em nome do solicitante;
- d) Ter laudo técnico de viabilidade de implantação do pomar pretendido; e
- e) Ter cadastro aprovado junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º - Aprovado o incentivo, o pagamento será concedido diretamente ao produtor rural beneficiado após:

I – A apresentação da Nota Fiscal, emitida pelo viveiro ou empresa fornecedora das mudas e, em nome do beneficiado, com a descrição da quantidade total adquirida.

II – O plantio das mudas será vistoriado pela Secretaria de Agricultura e do Meio Ambiente junto a área cultivada.

Art. 8º - A aquisição das mudas com certificação de qualidade, será feita pelo próprio agricultor beneficiado, junto a fornecedor/viveiro de sua livre escolha, desde que este possua cadastro junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e com aval desta Secretaria e da Emater.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Parágrafo Único - O valor do incentivo financeiro será calculado com base no valor médio das mudas, apurado pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, tendo no mínimo 03 (três) viveiros com certificação de qualidade comprovada.

Art. 9º - Fica concedido o bônus financeiro ou horas máquina ao agricultor que, na movimentação do Talão de Produtor Rural, apresentar o movimento em seu talão, até a data de 31 de março de cada ano, conforme programação da Secretaria da Agricultura na revisão dos talões. Seguindo a classificação a seguir ”:

VALOR EM REAL (R\$) DE MOVIMENTAÇÃO DO TALÃO DE PRODUTOR RURAL	QUANTIDADE DE HORAS MÁQUINAS RETROESCAVADEIRA OU QUANTIDADE DE UFRMs
de 1.000 a 15.000,00	1 hora ou 32 UFRMs
de 15.001,00 a 35.000,00	2 horas ou 64 UFRMs
de 35.001,00 a 75.000,00	3 horas ou 96 UFRMs
de 75.001,00 a 100.000,00	4 horas ou 128 UFRMs
Acima de 100.000,00	5 horas ou 160 UFRMs

Art. 10º - Ficam estabelecidos os valores da hora máquina para realização de serviços, realizados com equipamento do município ou de terceiros.

EQUIPAMENTO	VALOR EM UFRMs
01-CAMINHÃO CAÇAMBA	40 UFRMs/Hora
02-RETROESCAVADEIRA	32 UFRMs/Hora
03-PATROLA	48 UFRMs/Hora
04-CARREGADEIRA	48 UFRMs/Hora
05-ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	70 UFRMs/Hora
06-CAMINHÃO POR KM RODADO	0,50 UFRMs/Hora
07-TRATOR COM CARRETÃO PARA TRANSPORTE DE SILAGEM, GRÃOS	18 UFRMs

Art. 11º - Os preços serão reajustados sempre que necessário, para manter sua correlação com os custos, através de Decreto Municipal.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Parágrafo 1º - O agricultor que possuir dívidas de serviços, relacionadas a programas da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Obras e Trânsito, exceto financiamentos, empréstimos e programa troca-troca de sementes de milho, terá automaticamente seu crédito abatido para saldar os referidos débitos, com exceção do FUNDAF.

Parágrafo 2º - O agricultor que requerer o seu saldo de bônus em moeda corrente terá direito a receber 50% (cinquenta por cento) do saldo, conforme apresentação de notas fiscais de compras de produtos ou insumos agrícolas realizadas no município, o prazo para requerer o saldo de bônus será até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano.

Parágrafo 3º - Ao findar o ano, os bônus serão zerados, ou seja, não serão cumulativos, sendo impossibilitado seu uso para abater dívidas existentes junto a fazenda municipal.

Parágrafo 4º - O limite será de 10 (dez) horas anuais por inscrição de talão de produtor rural, e no caso de serem necessárias mais horas máquinas na propriedade durante o mesmo exercício, as mesmas só serão realizadas conforme disponibilidade do Município.

Parágrafo 5º - O tempo mínimo para atendimento nas propriedades rurais será de 30 (trinta) minutos, tempo este devido ao deslocamento do maquinário do Município até a propriedade rural.

Art. 12º - As despesas decorrentes destes correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente e a vigor.

Art. 13º - Todas as Leis de incentivos financeiros sempre serão limitadas ao Orçamento do Município e serão priorizadas as propriedades efetivamente produtivas.

Art. 14º - Todos os critérios de concessão dos incentivos objeto da presente Lei Municipal serão definidos pela Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente, após a apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 15º - Todos os incentivos serão fiscalizados, e na hipótese de comprovação de alguma irregularidade, o agricultor e/ou produtor rural, perde o direito aos incentivos pelo período de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º - Todos os auxílios e os reembolsos que serão pagos aos agricultores e/ou produtores rurais em moeda corrente, poderão ser descontados do débito daquele junto a Secretaria da Fazenda e repassado o valor restante do auxílio.

Art. 17º - No tocante as horas máquina, de posse dos dados, a Secretaria Municipal da Agricultura encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda para fins de lançamento dos débitos, que serão cobrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art 18º - Fica revogada a integralidade da Lei Municipal nº1896/2019, de 15 de abril de 2019.

Art. 19º - Os benefícios já autorizados e concedidos com base nas Leis Municipais anteriormente vigentes, permanecem em trâmite até sua conclusão.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo-RS, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 052/2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis, onde solicitamos autorização legislativa para instituir novos incentivos financeiros e auxílios na Agricultura, na Produção Rural e nas Agroindústrias dos Programas do Município de Doutor Ricardo/RS, sendo um passo na valorização do trabalho realizado nas propriedades rurais de Doutor Ricardo. Esse incentivo vai colaborar no crescimento de inúmeras famílias e colaborar para a economia rural no nosso município, gerando mais emprego e mais renda. Além disso, é uma maneira de incentivar e dar possibilidade dos jovens permanecerem no campo, e também incentivar e auxiliar as agroindústrias no processo de instalação, ampliação e na sua manutenção, desde que comprovadas a função social e a importância econômica do empreendedorismo no município.

Na expectativa de termos esclarecido, a contento, a necessidade da revogação ora solicitada e o objetivo do presente Projeto de Lei, desde já agradecemos a compreensão de Vossas Senhorias.

Atenciosamente,

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL